



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N^o 2.093/88

"ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGENS,
OS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES FÍSICOS".

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA,
Prefeito Municipal de Santo Antô-
nio da Patrulha, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os excepcionais e deficientes físicos ficam
isentos do pagamento de passagens nas linhas de
transporte coletivo sob a concessão deste muni-
cípio.

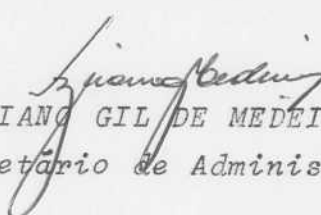
ARTIGO 2º - Esta Lei, será regulamentada pelo Poder Execu-
tivo no prazo de sessenta dias, a contar da da-
ta da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de junho de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração